



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 5254/**MAP** – 13 Julho 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

**S/referência**

**S/comunicação de**

**N/referência**

**Data**

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2862/X/4ª**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício nº. 1079 de 10 do corrente, do Gabinete da Ministra da Educação sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM

GABINETE DA MINISTRA


  
Ministério da
   
Educação

GABINETE DO MINISTRO	
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Entrada N.º	4923
Processo N.º	10/07/2007

Exma. Senhora  
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
 O Ministro dos Assuntos Parlamentares  
 Dra. Maria José Ribeiro  
 Palácio de S. Bento (AR)  
 1249-068 LISBOA

**ASSUNTO:** PERGUNTA N.º 2862/X/07 - AC DE 26 DE JUNHO DE 2009  
 REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA AO ABRIGO DO ART. 56.º DO ECD

Em resposta ao assunto mencionado em epígrafe, remetido a este Gabinete através do ofício n.º 4854/MAP, de 01 de Julho, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir a V.ª Ex.ª o seguinte:

1. O Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, procedeu à alteração das disposições do Estatuto da Carreira Docente (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 138-A/90, de 28 de Abril, tendo, no seu Capítulo II, criado várias disposições transitórias, entre os quais se destaca a questão da aquisição de graus académicos por docentes profissionalizados.
2. Com efeito, o art. 17.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, veio estabelecer que o reposicionamento na carreira, por força da aquisição de grau académico de licenciatura, nos termos do disposto nos artigos 55.º e 56.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD), na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, está condicionado aos docentes que se encontrem numa das seguintes condições:
  - a) Estivessem inscritos no início do ano lectivo de 2005-2006 em instituição de ensino superior para aquisição da licenciatura prevista no n.º 1 e concluíam a mesma até 31 de Agosto de 2007;

OU

  - b) Estivessem inscritos no início do ano lectivo de 2006-2007 em instituição de ensino superior para aquisição da licenciatura prevista no n.º 1 e concluíam a mesma até 31 de Agosto de 2008.

10.JUL.09 01079 -

GABINETE DA MINISTRA

  
Ministério da  
Educação

3. Ora, no caso em apreço, o docente concluiu o curso conferente do grau de licenciatura, em 14 de Julho de 2008, e solicitou, a 31 de Julho, o seu reposicionamento na carreira, pelo que a sua situação poderia ser enquadrável na al. b), do n.º 2, do art. 17.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro.
4. No entanto, para poder usufruir do reposicionamento pretendido, teria igualmente de preencher o outro requisito, preceituado na al. b), do n.º 2, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, isto é, encontrar-se inscrito no início do ano lectivo de 2006-2007 em instituição de ensino superior para aquisição da licenciatura.
5. A Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE) solicitou ao Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques a declaração de matrícula do docente. De facto, o docente apresentou, em 05 de Fevereiro de 2009, uma declaração emitida pela *Escola Superior de Educação de Fafe*, em como se encontrava matriculado e a frequentar o Curso de Qualificação para o Exercício de Outras Funções na área de Orientação Educativa, ano lectivo de 2006-2007.
6. No entanto, face a divergências na passagem das declarações emitidas pelas instituições de ensino superior, aquela Direcção-Geral solicitou às instituições do ensino superior onde os docentes peticionários realizaram tal formação, designadamente, à *Escola Superior de Educação de Fafe*, que informasse qual o período em que decorreram as inscrições para os Cursos de Qualificação para o exercício de outras funções educativas nas áreas de Administração Escolar e Administração Educativa, bem como de Orientação Educativa.

GABINETE DA MINISTRA

  
Ministério da  
Educação

7. De acordo com a informação prestada pela instituição supra referida, as inscrições decorreram de 22 a 28 de Fevereiro de 2007, pelo que o docente não podia, atento o teor legal do art. 17.º, que obriga à inscrição no início do ano lectivo, usufruir do reposicionamento na carreira.
8. Concluindo, saliente-se, face ao exposto, o seu reposicionamento na carreira foi objecto de reapreciação e indeferido, por Despacho de 19 de Maio de 2009, da Subdirectora Geral dos Recursos Humanos da Educação.

Com os melhores cumprimentos,

R/A CHEFE DO GABINETE



(Maria José Morgado)